



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



RESOLUÇÃO Nº 126, de 20 de Setembro de 2017

Altera a Resolução Administrativa nº 110/2016, que institui a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 14ª Sessão Administrativa, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente, Eliane Arôxa Pereira Barbosa, José Marcelo Vieira de Araújo e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Junior, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o comitê gestor local de gestão de pessoas no âmbito do TRT 19ª Região, em cumprimento à Resolução Nº 240, de 09 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política nacional de gestão de pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o previsto no art. 11 da Resolução Nº 110/2016, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO que a insuficiência de inscrições de magistrados ou servidores para compor a referida comissão poderá inviabilizar a efetiva implantação da política de gestão de pessoas no âmbito do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no PROAD nº 52.440/2016,

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 12 da Resolução Administrativa Nº 110, de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 12.....  
.....



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



§ 4º Caso o número de inscritos seja insuficiente, comporão o Comitê os indicados pelas respectivas associações, os quais terão, nesse caso, direito a voto.

§ 5º Não havendo indicação pelas respectivas associações, ou sendo esta insuficiente, o Presidente designará magistrados ou servidores em número necessário à constituição do Comitê."

Art. 2º Republique-se a Resolução Administrativa nº 110, de 16 de novembro de 2016, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.  
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Décima Nona Região